



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E AUTISMO PARA O CENTRO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE PAULÍNIA-SP, ATRAVÉS DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESCOLAR.

Procedimento Licitatório nº 006/2019.
Contrato nº. 051/2019.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235– Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.616.411/0001-80, com sede na Rua Antonio Elias, nº 156 A, Jardim Alzira, CEP 13.920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **Bruna Andréia Amorin**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 46.608.986-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 395.335.308-33, residente e domiciliada na Rua Antônio Elias, nº 156, Jardim Alzira, CEP: 13.920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos portadores de deficiência mental e autismo para o centro especializado na cidade de Paulínia-SP, através de veículo utilitário escolar, conforme Termo de Referência, constante em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Transporte de alunos portadores de deficiência mental e autismo, através de veículo escolar.	Km	24684

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 005/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 006/2019.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O transporte deverá ser executado por **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviços, emitida pelo Departamento de Transporte Escolar / Secretaria de Educação.

3.1.1. O veículo utilitário deverá possuir capacidade de 16 passageiros incluindo o motorista, e ano de fabricação a partir de 2010. Este veículo deverá estar equipado com cadeirinha de segurança para transporte de crianças menores de 07 (sete) anos de idade (quando necessário), além de acompanhamento de 01 (um) monitor.

3.1.2. O veículo utilizado no transporte deverá observar a legislação em vigor no que toca à identificação e segurança.

3.2 O contrato poderá ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, observado o previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura.

3.2.1. Caso a vigência seja renovada, a cada período de 12 (doze) meses, poderá o valor contratado ter reajuste com base na variação acumulada no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou noutro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da empresa contratada.

3.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com salários do motorista e monitor, alimentação e encargos trabalhistas, bem como será pelo combustível, pedágios, seguros manutenção (corretiva ou preventiva) do veículo.

3.4. Em caso de impossibilidade de viagem do veículo, este deverá ser substituído de imediato por um equivalente nas características como ano e modelo.

3.5. A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte.

3.6. A **CONTRATADA** é responsável em manter os documentos do veículo devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação do motorista.

3.7.A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade de seus motoristas comprometendo-se a zelar pelo bem-estar dos alunos durante as viagens.

3.8. As rotas e horários estabelecidos no **ANEXO I (Termo de Referência)** para a execução deste objeto deverão ser rigorosamente cumpridos.

4.0 DOS VALORES:

4.1. Os preços unitário por quilômetro e total para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: valor por quilômetro **R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos)** e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

total/viagem de **R\$ 453,288 (quatrocentos e cinquenta e três reais e duzentos e oitenta e oito milésimos de real)**, apresentado(s) na proposta de preços pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 99.723,36 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, para os 24.684 Km/ano.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irremovíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

nº 02.09.10.12.365.0013.2069.3.3.90.39.00 – ficha 199 – TESOIRO PRÓPRIO

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e no corpo da nota fiscal deverá constar: o número de contrato, número do processo administrativo e a quantidade total dos quilômetros percorridos dentro do período da nota, além de outras informações que o Gestor achar importante, aos seguintes endereços eletrônicos: _____ com cópia para _____, a qual será encaminhada para Secretaria de Educação para conhecimento, atesto e rubrica, bem como pelo fiscal correspondente.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato e a quantidade total de quilômetros percorrido dentro do período correspondente.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim com os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.2.2. A quilometragem será calculada a partir do ponto inicial da viagem, quando do embarque dos alunos para a ida ao ponto de destino e finalizada quando do término da viagem de retorno. Esta quilometragem estará previamente definida na roteirização de cada percurso. Toda alteração necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato para as devidas correções das planilhas descritivas de percursos.

5.2.3. Na prestação de serviços de natureza contínua, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, observado o serviço efetivamente prestado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.2.4. Os pagamentos somente serão realizados em face dos serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA** incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1ºF da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.0 PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.2.1. Multa, nas seguintes situações:

6.2.1.1. moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), oportunidade em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada em conjunto com a prevista na cláusula seguinte.

6.2.1.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que fica a CONTRATANTE autorizada a mandar executar o serviço às custas da CONTRATADA, bem como promover a rescisão contratual.

6.2.1.3 Considera-se total inadimplemento, para todos os efeitos, a falta de cumprimento das obrigações contratuais por três dias dentro do mesmo mês ou cinco ao longo do contrato.

6.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

6.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 14.3.2.

6.6. A penalidade de multa prevista na cláusula 6.2.1 serve como início de indenização, não impedindo a Administração de cobrar indenização suplementar que vier a ser apurada.

6.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5. A CONTRATADA apresenta neste ato os seguintes documentos:

8.5.1. Referente ao Condutor:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista, com no mínimo Categoria D;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

8.5.2. Referente ao Monitor:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF.

8.5.3 Referente ao Veículo:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroceria de veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, DE 14 DE AGOSTO DE 2013).
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil.

9. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 99.723,36 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, para todos os efeitos legais.

12. VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, observados os termos da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Havendo prorrogação o preço será reajustado anualmente na forma do item 3.2.1 do Edital e deste contrato.

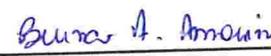
13. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

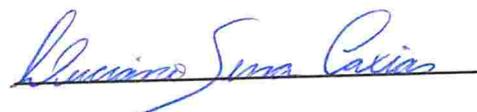
Jaguariúna, 20 de março de 2019.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete


MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA - ME
Bruna Andréia Amorin
RG nº. 46.608.986-7 SSP/SP
CPF/MF nº 395.335.308-33

TESTEMUNHAS:


Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Processo Licitatório: 006/2019

Contrato nº 051/2019.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos portadores de deficiência mental e autismo para o centro especializado na cidade de Paulínia-SP, através de veículo utilitário escolar.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA - ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 20 de março de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 251.288.118-08

RG: 25.366.469-X

Data de Nascimento: 03/10/1974

Endereço residencial completo: Rua Amâncio Bueno nº400, Centro – Jaguariúna/SP

E-mail institucional: seduc@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: crispbonini@hotmail.com

Telefone: (19)3837-2888

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruna Andréia Amorin
Cargo: Empresária
RG nº. 46.608.986-7 SSP/SP CPF/MF sob nº 395.335.308-33
Data de Nascimento: 02/02/1990
Endereço: Rua Antônio Elias, nº 156, Bairro Jardim Alzira, CEP: 13.920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefones: (19) 3893 – 1837 / (19) 3893 – 4054

Assinatura: _____